



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do IPRESV, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 3569-A e suas alterações, na reunião ordinária de 25 de outubro de 2018, institui o presente Regulamento de processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do IPRESV;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho de Administração, passará a compor o banco de dados do IPRESV;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Apresentar solicitação de credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Distribuidor;

II - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

III – Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal.

IV – Para Administradores, Gestores, Custodiantes e Distribuidores de Fundos de Investimentos, demonstrar possuir experiência na administração de ativos garantidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), através de declaração em papel timbrado do RPPS que possui aplicações financeiras junto à Instituição Financeira;

V – Para Administradores, Gestores, Custodiante e Distribuidores de Fundos de Investimentos, apresentar em papel timbrado declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente;

VI – Para os Gestores e/ou Administradores de Fundos de Investimentos, deverão ser preenchidos e assinados pelos responsáveis pela Instituição Financeira, os documentos descritos abaixo:

- a. Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;
- b. Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;

VII – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, conforme limites mínimos estabelecidos na “Política de Investimentos”.

VIII – Com relação ao Custodiante, deverá informar a lista de Administradores aos quais vem prestando o serviço de custódia atualmente;

IX – Com relação ao Distribuidor, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

X – Poderá ser aceita documentação por e-mail, desde que precedida de contato por meio do endereço investimentos@ipresv.sp.gov.br para as devidas orientações.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no artigo 3º, inciso VI, alínea “b” deste regulamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Informações Complementares;
- c) Última lâmina do Fundo;
- d) Último extrato das informações sobre o fundo;
- e) Relatórios de Gestão.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPRESV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O IPRESV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPRESV.

Art. 8º - O IPRESV procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 dias antes do término do credenciamento atual.

Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPRESV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.